



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00026142
UNIDADE	: Município de JABORÁ
RESPONSÁVEL	: Sr. VIOLAR PRETTO - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2.006
RELATÓRIO N°	: 689 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de **JABORÁ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00026142**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 1891 , de 05/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.165, de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.282.682,71**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.282.682,71
Ordinários	7.272.682,71
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.708.918,76
Suplementares	1.705.418,76
Especiais	3.500,00
(-) Anulações de Créditos	1.508.447,75
Orçamentários/Suplementares	1.508.447,75
(=) Créditos Autorizados	7.483.153,72

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	165.471,01	9,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.513.447,75	88,56
Outros Recursos não Identificados (Convênios)	30.000,00	1,76
T O T A L	1.708.918,76	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.708.918,76**, equivalendo a **23,47%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **23,42%**, os especiais **0,05%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.508.447,75**, equivalendo a **20,71%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.282.682,71	7.021.781,48	(260.901,23)
DESPESA	7.483.153,72	7.017.315,33	(465.838,39)
Superávit de Execução Orçamentária		4.466,15	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.772.788,34
Das Demais Unidades	1.248.993,14
TOTAL DAS RECEITAS	7.021.781,48

DESPESAS	
Da Prefeitura	5.712.454,48
Das Demais Unidades	1.304.860,85
TOTAL DAS DESPESAS	7.017.315,33
SUPERÁVIT	4.466,15

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei n. 4.320/64 - da Unidade Prefeitura Municipal

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **4.466,15**, correspondendo a **0,06%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 4.466,15** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 60.333,86** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 55.867,71**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 60.333,86**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.772.788,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 875.566,62**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.712.454,48**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,86%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 60.333,86**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	60.333,86
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	55.867,71
TOTAL	SUPERÁVIT	4.466,15

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 4.466,15**, deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 60.333,86**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 55.867,71**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.021.781,48**, equivalendo a

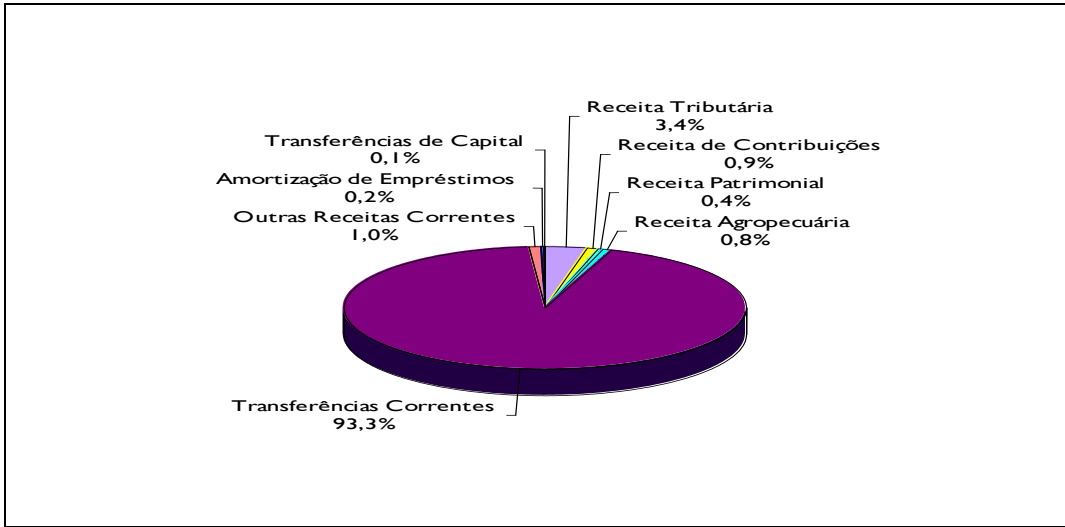
% da receita orçada **96,42**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	248.316,51	4,31	292.014,81	4,60	237.381,75	3,38
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	61.262,39	0,87
Receita Patrimonial	9.142,30	0,16	19.223,21	0,30	27.602,47	0,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	52.405,51	0,75
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	214,69	0,00
Transferências Correntes	4.792.220,08	83,27	5.796.266,61	91,34	6.551.532,52	93,30
Outras Receitas Correntes	124.840,89	2,17	55.103,58	0,87	68.689,85	0,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	279.728,73	4,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	27.575,97	0,48	21.910,25	0,35	16.474,64	0,23
Transferências de Capital	272.953,54	4,74	160.952,82	2,54	6.217,66	0,09
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.754.778,02	100,00	6.345.471,28	100,00	7.021.781,48	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



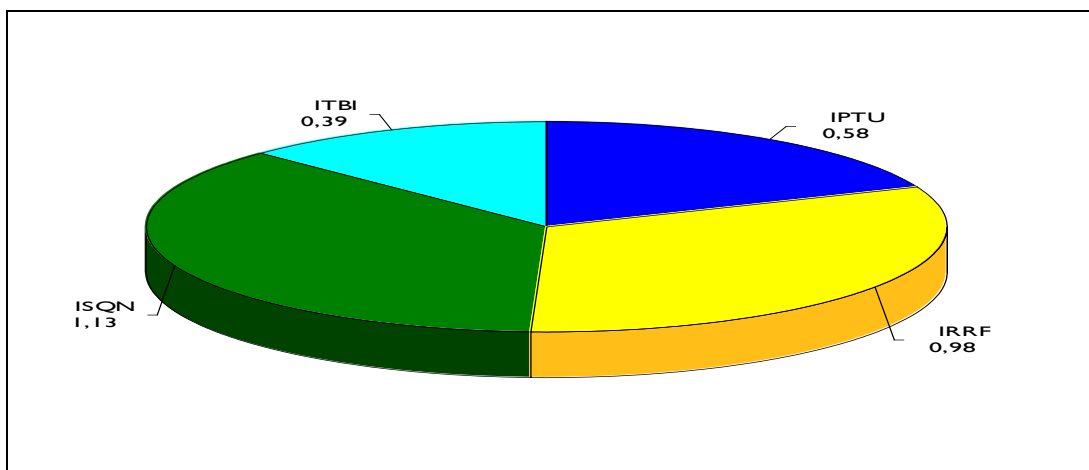
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	144.069,50	2,50	209.223,98	3,30	216.017,98	3,08
IPTU	37.924,95	0,66	62.433,13	0,98	40.478,03	0,58
IRRF	57.962,10	1,01	96.907,63	1,53	68.910,08	0,98
ISQN	29.084,59	0,51	49.883,22	0,79	79.432,50	1,13
ITBI	19.097,86	0,33	0,00	0,00	27.197,37	0,39
Taxas	104.247,01	1,81	82.790,83	1,30	21.363,77	0,30
Receita Tributária	248.316,51	4,31	292.014,81	4,60	237.381,75	3,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.754.778,02	100,00	6.345.471,28	100,00	7.021.781,48	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	61.262,39	0,87
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	61.262,39	0,87
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	61.262,39	0,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.021.781,48	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.792.220,08	83,27	5.796.266,61	91,34	6.551.532,52	93,30
Transferências Correntes da União	2.130.351,27	37,02	2.641.607,61	41,63	3.110.211,22	44,29
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	34,25	2.455.997,44	38,70	2.906.591,59	41,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(5,14)	(368.399,06)	(5,81)	(435.988,23)	(6,21)
Cota do ITR	3.396,16	0,06	3.182,03	0,05	2.907,16	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	55.722,94	0,97	57.455,86	0,91	33.048,53	0,47
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.358,35)	(0,15)	(6.302,62)	(0,10)	(4.398,81)	(0,06)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	273.282,62	4,75	271.985,48	4,29	307.428,63	4,38
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	77.479,38	1,22	131.405,67	1,87
Demais Transferências da União	131.181,49	2,28	150.209,10	2,37	169.216,68	2,41
Transferências Correntes do Estado	2.046.029,73	35,55	2.501.792,97	39,43	2.744.792,45	39,09
Cota-Parte do ICMS	2.198.137,63	38,20	2.738.877,94	43,16	2.910.060,18	41,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(330.153,67)	(5,74)	(410.831,44)	(6,47)	(431.809,69)	(6,15)
Cota-Parte do IPVA	58.066,83	1,01	82.011,02	1,29	104.021,25	1,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	61.880,82	1,08	82.008,35	1,29	106.494,92	1,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(10.920,14)	(0,19)	(14.472,06)	(0,23)	(11.562,22)	(0,16)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	10.920,14	0,19	14.472,06	0,23	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	57.650,87	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	447,25	0,01	9.727,10	0,15	67.588,01	0,96
Transferências Multigovernamentais	615.839,08	10,70	652.866,03	10,29	684.584,00	9,75
Transferências de Recursos do Fundef	615.839,08	10,70	652.866,03	10,29	684.584,00	9,75
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	724,80	0,01
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	11.220,05	0,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	272.953,54	4,74	160.952,82	2,54	6.217,66	0,09

TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.065.173,62	88,02	5.957.219,43	93,88	6.557.750,18	93,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.754.778,02	100,00	6.345.471,28	100,00	7.021.781,48	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 33.695,85** e desta, **R\$ 29.961,69** refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.017.315,33**, equivalendo a **93,77%** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	142.682,80	2,48	266.821,78	4,06	353.955,92	5,04
04-Administração	927.419,37	16,12	1.398.738,59	21,29	1.023.602,70	14,59
06-Segurança Pública	15.861,31	0,28	14.849,67	0,23	13.344,67	0,19
08-Assistência Social	73.553,74	1,28	65.597,98	1,00	154.915,52	2,21
10-Saúde	962.922,18	16,74	1.241.354,61	18,89	1.304.860,85	18,59
12-Educação	1.504.889,98	26,15	1.707.104,39	25,98	2.065.931,83	29,44
13-Cultura	47.914,03	0,83	60.999,94	0,93	31.632,22	0,45
15-Urbanismo	653.893,52	11,36	191.951,69	2,92	199.826,25	2,85
16-Habitação	36.777,37	0,64	3.574,80	0,05	10.937,74	0,16
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	386,03	0,01
18-Gestão Ambiental	7.817,30	0,14	0,00	0,00	2.344,12	0,03
20-Agricultura	426.552,22	7,41	395.035,97	6,01	402.117,75	5,73
22-Indústria	3.824,60	0,07	983,00	0,01	660,00	0,01
23-Comércio e Serviços	8.825,90	0,15	535,00	0,01	0,00	0,00
26-Transporte	753.401,55	13,09	900.043,69	13,70	1.014.041,24	14,45
27-Desporto e Lazer	136.207,45	2,37	125.162,78	1,90	183.254,27	2,61
28-Encargos Especiais	51.199,69	0,89	198.324,86	3,02	255.504,22	3,64
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.753.743,01	100,00	6.571.078,75	100,00	7.017.315,33	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2.005		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.836.630,24	84,06	5.988.801,54	91,14	6.539.313,61	93,19
Pessoal e Encargos	2.316.478,24	40,26	3.190.946,47	48,56	3.101.366,72	44,20
Aposentadorias e Reformas	108.816,72	1,89	128.103,25	1,95	98.628,19	1,41
Pensões	22.855,93	0,40	32.499,58	0,49	54.357,29	0,77
Contratação por Tempo Determinado	391.636,31	6,81	634.995,11	9,66	342.145,76	4,88
Salário-Família	7.172,54	0,12	9.190,24	0,14	11.489,54	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.344.205,94	23,36	1.550.820,11	23,60	1.891.185,74	26,95
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,74	0,03
Obrigações Patronais	438.190,80	7,62	576.148,71	8,77	558.453,86	7,96
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	3.982,52	0,06	3.230,70	0,05
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	21.975,77	0,31
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	10.011,83	0,15	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	238.307,59	3,63	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	3.600,00	0,06	6.887,53	0,10	118.044,13	1,68
Juros e Encargos da Dívida	35.577,80	0,62	36.765,00	0,56	18.469,15	0,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	33.868,18	0,59	36.765,00	0,56	18.469,15	0,26
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.709,62	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.484.574,20	43,18	2.761.090,07	42,02	3.419.477,74	48,73
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	24,00	0,00
Diárias - Civil	10.467,86	0,18	32.687,28	0,50	24.832,65	0,35
Auxílio Financeiro a Estudantes	50.221,90	0,87	103.800,00	1,58	101.642,41	1,45
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.769,00	0,03
Material de Consumo	994.398,53	17,28	1.016.112,18	15,46	1.222.100,73	17,42
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	135,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	14.206,59	0,25	15.382,95	0,23	2.020,38	0,03
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	200,00	0,00	106,72	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	24.370,02	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	76.603,26	1,33	104.778,00	1,59	167.920,07	2,39
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	825,39	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.139.787,32	19,81	1.289.111,89	19,62	1.570.007,40	22,37
Contribuições	41.010,00	0,71	29.530,00	0,45	69.400,00	0,99
Subvenções Sociais	82.870,00	1,44	73.850,00	1,12	57.200,00	0,82
Obrigações Tributárias e Contributivas	39.132,61	0,68	69.642,89	1,06	121.078,74	1,73

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	33.790,15	0,59	25.994,88	0,40	13.522,48	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	42.522,75	0,61
Indenizações e Restituições	2.085,98	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	917.112,77	15,94	582.277,21	8,86	478.001,72	6,81
Investimentos	838.070,88	14,57	367.737,35	5,60	308.605,39	4,40
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	9.770,78	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,04
Obras e Instalações	673.881,87	11,71	124.509,68	1,89	194.640,77	2,77
Equipamentos e Material Permanente	164.189,01	2,85	243.227,67	3,70	101.693,84	1,45
Inversões Financeiras	63.420,00	1,10	52.980,00	0,81	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	27.700,00	0,48	49.980,00	0,76	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	35.720,00	0,62	3.000,00	0,05	0,00	0,00
Amortização da Dívida	15.621,89	0,27	161.559,86	2,46	169.396,33	2,41
Principal da Dívida Contratual Resgatado	15.621,89	0,27	161.559,86	2,46	169.396,33	2,41
Despesa Realizada Total	5.753.743,01	100,00	6.571.078,75	100,00	7.017.315,33	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	252.927,78
Bancos Conta Movimento	35.130,88
Vinculado em Conta Corrente Bancária	217.796,90
(+) ENTRADAS	8.556.548,79
Receita Orçamentária	7.021.781,48
Extraorçamentárias	1.534.767,31
Realizável	401.722,98
Restos a Pagar	406.668,63
Depósitos de Diversas Origens	376.218,47
Serviço da Dívida a Pagar	187.865,48
Outras Operações	162.291,75
(-) SAÍDAS	8.715.102,76
Despesa Orçamentária	7.017.315,33
Extraorçamentárias	1.697.787,43
Realizável	610.272,34
Restos a Pagar	444.028,17
Débito de Tesouraria	610,13
Depósitos de Diversas Origens	359.122,18
Serviço da Dívida a Pagar	187.865,48
Outras Operações	95.889,13
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	94.373,81
Banco Conta Movimento	12.296,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	49.522,93
Aplicações Financeiras	32.554,37

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2.006		Final de 2.006	
	2.006		2.006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	258.320,68	7,92	308.316,07	8,55
Disponível	35.130,88	1,08	44.850,88	1,24
Vinculado	217.796,90	6,68	49.522,93	1,37
Realizável	5.392,90	0,17	213.942,26	5,93
Ativo Permanente	3.002.377,94	92,08	3.298.751,01	91,45
Bens Móveis	1.999.317,74	61,32	2.174.711,58	60,29
Bens Imóveis	661.971,71	20,30	773.552,10	21,45
Créditos	341.088,49	10,46	350.487,33	9,72
Ativo Real	3.260.698,62	100,00	3.607.067,08	100,00
ATIVO TOTAL	3.260.698,62	100,00	3.607.067,08	100,00
Passivo Financeiro	458.376,89	14,06	437.503,51	12,13
Restos a Pagar	389.303,52	11,94	351.943,98	9,76
Débito de Tesouraria	610,13	0,02	0,00	0,00
Depósitos Diversas Origens	68.463,24	2,10	85.559,53	2,37
Passivo Permanente	204.534,84	6,27	56.038,74	1,55
Dívida Fundada	204.534,72	6,27	56.038,74	1,55
Débitos Consolidados	0,12	0,00	0,00	0,00
Passivo Real	662.911,73	20,33	493.542,25	13,68
Ativo Real Líquido	2.597.786,89	79,67	3.113.524,83	86,32
PASSIVO TOTAL	3.260.698,62	100,00	3.607.067,08	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 437.503,51**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	340.222,39
Restos a Pagar não Processados	11.721,59
Depósitos de Diversas Origens	85.559,53
TOTAL	437.503,51

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	258.320,68	308.316,07	49.995,39
Passivo Financeiro	458.376,89	437.503,51	20.873,38
Saldo Patrimonial Financeiro	(200.056,21)	(129.187,44)	70.868,77

OBS.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 70.868,77) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 4.466,15), no valor de R\$ 66.402,62, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 129.187,44** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,42** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,84%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,22** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 70.868,77**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 200.056,21** para um déficit financeiro de **R\$ 129.187,44**.

Diante da situação apresentada, constitui-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.1. - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 129.187,44, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,87% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.021.781,48) e, tomando-se por base a arrecadação

média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.971.610,99
Receita Orçamentária	7.021.781,48
(-) Mutações Patr.da Receita	50.170,49
Despesa Efetiva	6.665.380,97
Despesa Orçamentária	7.017.315,33
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	351.934,36
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	306.230,02

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.420.965,97
(-) Variações Passivas	1.211.458,05
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	209.507,92

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	306.230,02
(+)Resultado Patrimonial-IEO	209.507,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	515.737,94

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.597.786,89
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	515.737,94
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.113.524,83

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	204.534,84	204.534,84
(+) Correção (Dívida Fundada)	20.900,23	20.900,23
(-) Amortização (Dívida Fundada)	169.396,21	169.396,21
(-) Cancelamento (Débitos Consolidados)	0,12	0,12
Saldo para o Exercício Seguinte	56.038,74	56.038,74

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2.005		2.006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	366.094,7	6,36	204.534,84	3,22	56.038,74	0,80

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	458.376,89
(+) Formação da Dívida	970.752,58
(-) Baixa da Dívida	991.625,96
Saldo para o Exercício Seguinte	437.503,51

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2.005		2.006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	107.225,03	80,76	458.376,89	177,44	437.503,51	141,90

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	177.125,61
(+) Inscrição	59.569,33
(-) Cobrança no Exercício	33.695,85
Saldo para o Exercício Seguinte	202.999,09

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	40.478,03	0,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	79.432,50	1,26
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	68.910,08	1,09
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	27.197,37	0,43
Cota do ICMS	2.910.060,18	46,12
Cota-Parte do IPVA	104.021,25	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	106.494,92	1,69
Cota-Parte do FPM	2.906.591,59	46,07
Cota do ITR	2.907,16	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.048,53	0,52
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.961,69	0,47
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.309.103,30	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.882.848,13
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	883.758,95
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	199.174,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.198.264,13

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	21.422,08

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	21.422,08
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.872.236,03
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.872.236,03

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	157.048,68
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (**)	49.232,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	206.280,81

(*) Conforme informações remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge às fls. 645 a 653 dos autos.

(**) Despesas, no valor de R\$ 49.232,13, desconsideradas para fins de cálculo, pois foram classificadas impropriamente no ensino fundamental, conforme lista de empenhos no Anexo I deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	21.422,08	0,34
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.872.236,03	29,68
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	206.280,81	3,27
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	199.174,95	3,16
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	21.155,41	0,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.865.396,84	29,57
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.577.275,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	288.121,02	4,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.865.396,84** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 288.121,02**, representando **4,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.872.236,03
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	206.280,81
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	199.174,95
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	21.155,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.843.974,76
25% das Receitas com Impostos	1.577.275,82
60% dos 25% das Receitas com Impostos	946.365,49
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	897.609,27

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.843.974,76**, equivalendo a **116,91%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	684.584,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	21.155,41
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	423.443,65
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	503.469,52
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	80.025,87

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 503.469,52**, equivalendo a **71,34%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	505.580,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	741.549,87
Vigilância Sanitária (10.304)	20.439,56
Vigilância Epidemiológica (10.305)	37.291,38
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.304.860,85

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	255.940,99
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (**)	532,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	256.472,99

(*) Conforme informações remetidas pela Unidade e capturadas no sistema e-Sfinge às fls. 654 a 662 dos autos.

(**) Despesas, no valor de R\$ 532,00, desconsideradas para fins de cálculo, pois foram classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme lista de empenhos no Anexo II deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.304.860,85	20,68
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	256.472,99	4,07
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.048.387,86	16,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	946.365,49	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	102.022,36	1,62

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.048.387,86**, correspondendo a um percentual de **16,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.928.927,29
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (*)	97.548,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.026.475,29

(*) Despesas, no valor de R\$ 97.548,00, consideradas para fins de cálculo, pois referem-se a terceirização para substituição de servidores, conforme lista de empenhos no Anexo III deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	172.439,43
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (*)	1.800,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	174.239,43

(*) Despesas, no valor de R\$ 1.800,00, consideradas para fins de cálculo, pois referem-se a terceirização para substituição de servidores, conforme lista de empenhos Anexo IV deste relatório, capturada no sistema e-Sfinge

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	118.044,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	118.044,13

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.198.264,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.318.958,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.026.475,29	42,04
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.239,43	2,42
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	118.044,13	1,64
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.082.670,59	42,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.236.287,89	17,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal,

regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.deFraseDemonstrativo45

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.198.264,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.887.062,63	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.026.475,29	42,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	118.044,13	1,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.908.431,16	40,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE	978.631,47	13,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.198.264,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	431.895,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.239,43	2,42
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	174.239,43	2,42
VALOR ABAIXO DO LIMITE	257.656,42	3,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	648,42	11.885,41	5,46
FEVEREIRO	648,42	11.885,41	5,46
MARÇO	648,42	11.885,41	5,46
ABRIL	648,42	11.885,41	5,46
MAIO	685,12	11.885,41	5,76
JUNHO	685,12	11.885,41	5,76
JULHO	685,12	11.885,41	5,76
AGOSTO	685,12	11.885,41	5,76
SETEMBRO	685,12	11.885,41	5,76
OUTUBRO	685,12	11.885,41	5,76
NOVEMBRO	685,12	11.885,41	5,76
DEZEMBRO	685,12	11.885,41	5,76

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.061 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.021.781,48	90.801,76 (*)	1,29

(*) Valor capturado no sistema e-Sfinge, acrescido de R\$ 13.676,80, a título de contribuições previdenciárias, conforme informado pela Unidade na resposta ao Ofício Circular TC/DMU n. 201/2007.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 90.801,76**, representando **1,29%** da receita total do Município (**R\$ 7.021.781,48**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	299.547,59	5,22
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.434.004,70	94,78
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.733.552,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	353.955,92	6,17
Total das despesas para efeito de cálculo	353.955,92	6,17
Valor Máximo a ser Aplicado	458.684,18	8,00
Valor Abaixo do Limite	104.728,26	1,83

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 353.955,92**, representando **6,17%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 5.733.552,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.061 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
367.361,00	147.606,30	40,18

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 147.606,30**, representando **40,18%** da receita total do Poder (**R\$ 367.361,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.282.682,71	7.021.781,48	-260.901,23

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.021.781,48, o que representou 96,42% da receita prevista (R\$ 7.282.682,71), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
7.282.682,71	7.017.315,33	-265.367,38

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.017.315,33, o que representou 96,36% da despesa prevista (R\$ 7.282.682,71), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-131.336,11	-533.315,01	-401.978,9	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-131.336,11	-267.088,99	-135.752,88	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-131.336,11	-288.999,98	-157.663,87	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-131.336,11	-274.973,69	-143.637,58	Alcançada
Até o 5º Bimestre	-331.898,23	-56.924,54	274.973,69	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	-192.415,04	-402.637,49	-210.222,45	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ - 192.415,04 e alcançado R\$ - 402.637,49, situando-se abaixo do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	-192.415,04	244.234,47	436.649,51	Alcançada
Até o 2º Bimestre	-192.415,04	56.047,13	248.462,17	Alcançada
Até o 3º Bimestre	-128.276,66	-15.082,43	113.194,23	Alcançada
Até o 4º Bimestre	-128.276,66	-157.941,89	-29.665,23	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	-67.076,1	-4.409,99	62.666,11	Alcançada
Até o 6º Bimestre	-131.336,11	148.254,52	279.590,63	Alcançada

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ -131.336,11 e alcançado R\$ 148.254,52, situando-se acima do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jaborá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.085/03 de 01/07/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado por meio da Portaria nº P/311, de 23/11/2005, o Sr. Paulo Ricardo Pesavento - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jaborá encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 08/08/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº 11.122/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de

Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido, referente ao 6º bimestre, não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, dívida pública, e cumprimento da legislação quanto à dívida ativa, arrecadação, contratação de pessoal, contabilidade, tesouraria e controle patrimonial;

2 - Os relatórios de controle interno dos 1º, 2º e 3º bimestres apontam ausência de remessa de informações ao SCO - Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras (e-Sfinge) do Tribunal de Contas, conforme determina a Instrução Normativa n. TC-01/2003, de 28/05/03.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não contêm informações quanto ao Poder Legislativo.

Quanto à irregularidade evidenciada pelo Sistema de Controle Interno do Município de Jaborá, relativa à remessa de dados ao sistema e-Sfinge (SCO), determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização da situação apresentada.

Para fins de emissão do Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência, no valor de R\$ 3.500,00, entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 3.500,00. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 0,00, apurando-se uma diferença de R\$ 3.500,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário, registra R\$ 3.500,00 como créditos especiais, divergindo em R\$ 3.500,00 do valor registrado no Anexo 11.

B.2 - Divergência, no valor de R\$ 37.522,75, entre o total dos créditos autorizados (R\$ 7.483.153,72), informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 7.520.676,47), revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC 16/94 e a Instrução Normativa n. 01/2005

O Município encaminhou, por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos autorizados. Assim sendo, os dados remetidos por meio eletrônico demonstram que os créditos autorizados totalizam R\$ 7.483.153,72. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos autorizados, o valor de R\$ 7.520.676,47, apurando-se uma diferença de R\$ 37.522,75, revelando deficiência no sistema de controle interno do município, em afronta ao artigo 4º da Resolução TC 16/94 e a Instrução Normativa n. 01/2005 c/c artigo 3º, da Lei Complementar n. 202/2000.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Pagamento de subsídios a maior aos agentes políticos do Executivo Municipal, no exercício de 2006, no montante de R\$ 3.153,64, sendo R\$ 2.281,04 ao Prefeito e R\$ 872,60 ao Vice-Prefeito, decorrente da aplicação da Revisão Geral Anual em 2005 em percentual abrangendo exercício anterior, contrariando o disposto nos artigos 39, §4º e 37, X, da Constituição Federal c/c a Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686

A administração do município de Jaborá, por meio da Lei Municipal n.º 1.119/2004, fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2005-2008 em R\$ 3.400,00 e R\$ 1.300,00, respectivamente, assegurando, aos agentes políticos do executivo, em seu artigo 1º, parágrafo único, a revisão anual dos subsídios, sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 1.043/02 fixou o mês de maio de cada ano como data base para a concessão da revisão geral anual aos servidores do município de Jaborá, elegendo o IPCA-IBGE como índice a ser utilizado na correção anual. O Decreto Municipal n.º 892, de 09 de maio de 2006, estabeleceu que o índice a ser praticado na revisão geral anual deve ser de 5,66% (IPCA-IBGE acumulado no período de maio de 2005 a abril de 2006).

Entretanto, após a análise da aplicação da revisão geral anual no exercício de 2005, quando do exame do Processo PCP 06/00104362, relatório n.º 4.085/2006, item C.2, a instrução entendeu ser devida a revisão no percentual de 2,68%, relativa ao período de janeiro a abril de 2005. Deste modo, o Prefeito faria jus, no exercício de 2006, ao subsídio de R\$ 3.491,12 e o Vice-Prefeito, R\$ 1.334,84, acrescido, em maio, do índice de 5,66%, fixado pelo Decreto supra.

Contudo, conforme se demonstra nos quadros a seguir, a administração municipal não levou em consideração os ajustes que deveriam ser efetuados nos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando da apuração da irregularidade no relatório n.º 4.085/2006, aplicando o índice de 5,66% de forma incorreta, resultando em pagamento a maior no montante de R\$ 3.153,64, sendo R\$ 2.281,04 ao Prefeito e R\$ 872,60 ao Vice-Prefeito, contrariando o disposto nos artigos 39, §4º e 37, X, da Constituição Federal, combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente no exercício de 2006:

Prefeito: Violar Preto

MÊS	VALOR PAGO EM 2006	VALOR DEVIDO EM 2005 + 5,66% (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	3.674,12	3.491,12	183,00
Fevereiro	3.674,12	3.491,12	183,00
Março	3.674,12	3.491,12	183,00
Abril	3.674,12	3.491,12	183,00
Mai	3.882,35	3.688,72	193,63
Junho	3.882,35	3.688,72	193,63
Julho	3.882,35	3.688,72	193,63
Agosto	3.882,35	3.688,72	193,63
Setembro	3.882,35	3.688,72	193,63
Outubro	3.882,35	3.688,72	193,63
Novembro	3.882,35	3.688,72	193,63
Dezembro	3.882,35	3.688,72	193,63
TOTAL	45.756,32	43.474,24	2.281,04

Vice-Prefeito: Cezar Armando Brancher

MÊS	VALOR PAGO EM 2006	VALOR DEVIDO EM 2005 + 5,66% (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	1.404,91	1.334,84	70,07
Fevereiro	1.404,91	1.334,84	70,07
Março	1.404,91	1.334,84	70,07
Abril	1.404,91	1.334,84	70,07
Mai	1.484,43	1.410,39	74,04
Junho	1.484,43	1.410,39	74,04
Julho	1.484,43	1.410,39	74,04
Agosto	1.484,43	1.410,39	74,04
Setembro	1.484,43	1.410,39	74,04
Outubro	1.484,43	1.410,39	74,04
Novembro	1.484,43	1.410,39	74,04
Dezembro	1.484,43	1.410,39	74,04
TOTAL	17.495,08	16.622,48	872,60

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de JABORÁ - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento de subsídios a maior aos agentes políticos do Executivo Municipal, no exercício de 2006, no montante de R\$ 3.153,64, sendo R\$ 2.281,04 ao Prefeito e R\$ 872,60 ao Vice-Prefeito, decorrente da aplicação da Revisão Geral Anual em 2005 em percentual abrangendo exercício anterior, contrariando o disposto nos artigos 39, §4º e 37, X, da Constituição Federal c/c a Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686 (item C.1 deste relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 129.187,44, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,87% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.021.781,48) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,22 arrecadações mensais, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

I.B.2 - Divergência, no valor de R\$ 3.500,00, entre os créditos especiais informados no sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1);

I.B.3 - Divergência, no valor de R\$ 37.522,75, entre o total dos créditos autorizados (R\$ 7.483.153,72), informados no sistema e-Sfinge, e o registrado no Balanço Consolidado do Município, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 7.520.676,47), revelando deficiência no controle interno, contrariando o artigo 3º, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c artigo 4º da Resolução TC 16/94 e a Instrução Normativa n. 01/2005 (item B.2).

I - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade levantada pelo Sistema de Controle Interno, relativa à remessa de informações ao sistema e-Sfinge (SCO) (item A.7);

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 e B.2 do corpo deste Relatório.

IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

V - RESSALVAR que o processo PCP 07/00138960, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 18/04/2007

Ricardo Cardoso da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 18/04/2007

Hemerson José Garcia
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 18/04/2007

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1